



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 43/2023.

**Data:** 1º de novembro de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "GARANTE O CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR POR PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ONDE ELA É OFERECIDA AOS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### RELATÓRIO

A Indicação de Projeto de Lei nº 43/2023, de autoria do Vereador Germano da Silva, visa garantir o consumo por professores e demais servidores lotados nas unidades da Rede Municipal de Ensino, da mesma alimentação oferecida aos alunos da rede pública.

A justificativa do vereador, ressalta que tal consumo não deve gerar aumento na quantidade de alimento a ser preparada pela instituição, nem tampouco ocasionar a perda do recebimento de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios por parte dos professores ou servidores.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A proposta em comento, segundo a justificativa do autor, visa garantir que os professores e demais servidores, possam se alimentar junto com alunos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

respeitando, no entanto, a prioridade aos alunos quanto à quantidade de alimentos a serem servidos e que a medida não deve alterar a quantidade costumeiramente produzida, não causando oneração ao poder público. Isto sugere que esta alimentação só alcançará professores e demais servidores, em caso de ocorrer excedente na quantidade oferecida.

Analisando por este viés, a proposição buscaria evitar o desperdício de alimento, oferecendo o excedente aos servidores, e proporcionando um momento de convivência fora da sala entre os professores e alunos, colaborando para a integração entre eles.

Quanto à forma da proposição, esta encontra amparo no Regimento Interno desta Casa de Leis, que traz em seu artigo 140 a definição de Indicação, vejamos:

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

Por fim, quanto à técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, foram apontadas algumas questões por estas comissões, que culminaram na sugestão de **EMENDA MODIFICATIVA**, a qual foi por todos aprovada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto de Lei nº 43/2023, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, observada a emenda modificativa sugerida, deve ser acolhida.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

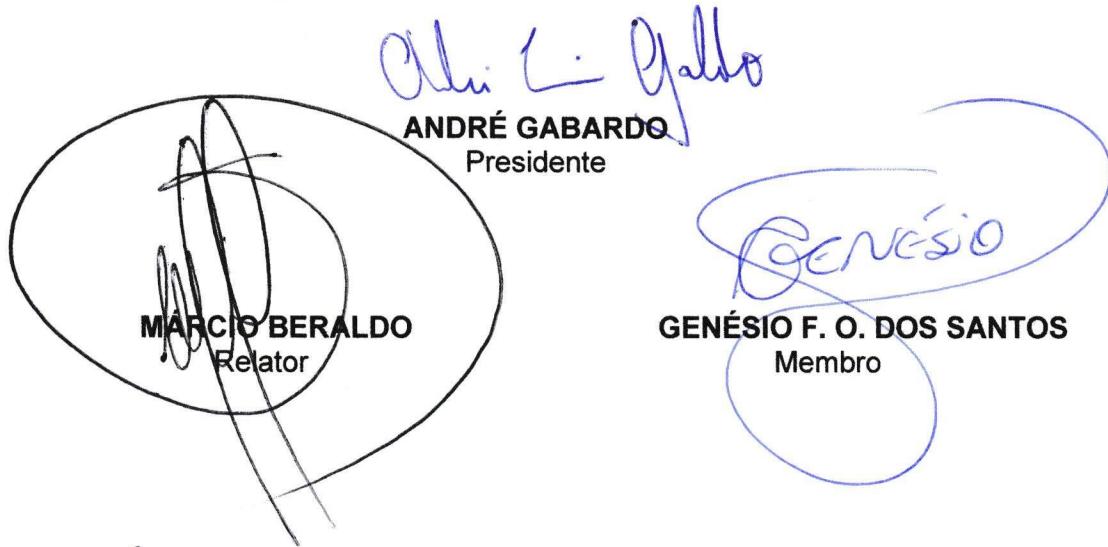


# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 1º de novembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, observada a **EMENDA MODIFICATIVA**, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 43/2023.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

